

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.908, DE 19 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Organização não governamental Olhar Futuro Para a Amazônia - OFAM, sediada no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Organização não governamental Olhar Futuro Para a Amazônia - OFAM, pessoa jurídica de direito privado e sociedade civil sem fins econômicos, com sede e foro na Rua Parabor, 581, Bairro da Guanabara, Cidade de Ananindeua/PA.

Art. 2º Entendem-se, ainda, em reconhecimento, as futuras organizações a serem sediadas em território paraense.

Art. 3º Para usufruir os efeitos decorrentes desta Lei a entidade deve cumprir as normas conferidas pela Lei nº 5.114-C, de 15 de maio de 1984 e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.909, DE 19 DE MAIO DE 2014

Institui a Semana Estadual dos Portadores de Fissura Orofacial (Lábio Leporino).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será realizada, anualmente, no mês de setembro, a Semana Estadual dos Portadores de Fissura Orofacial (Lábio Leporino).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.910, DE 19 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 6.784, de 30 de setembro de 2005, que institui no Estado do Pará o Dia do Agente Comunitário de Saúde e inclui o Agente de Combate às Endemias em seus efeitos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.784, de 30 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída no Estado do Pará a data de 15 de maio como o Dia do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 6.784, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.*

Institui no Estado do Pará a data de 15 de maio como o Dia do Agente Comunitário de Saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Estado do Pará a data de 15 de maio como o Dia do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de setembro de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

*Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.910, de 19-5-2014.

LEI Nº 7.911, DE 19 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará o Instituto Planalto Amazônia de Assistência Social, Pesquisa e Educação Profissional - IPA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Planalto Amazônia de Assistência Social, Pesquisa e Educação Profissional - IPA, com sede no Município de Santarém - Colônia São José.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.912, DE 19 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária do Maguari - Maná de Deus - ACMMMD.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária do Maguari Maná de Deus - MANÁ DE DEUS - ACMMMD, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Ananindeua/PA.

Art. 2º A ACMMMD, devidamente habilitada por este diploma legal fica apta a receber incentivos de qualquer natureza na forma de legislação pertinente.

Art. 3º Os direitos assegurados a ACMMMD, neste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.913, DE 19 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores Rurais da 7ª Travessa - APR do Município de Capanema.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores Rurais da 7ª Travessa - APR, com sede e foro no Município de Capanema, sito na Colônia Pedro Teixeira, SN, na 7ª Travessa do Bairro São Leandro, CEP 68.700-214.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.914, DE 19 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Grêmio Recreativo Cultural e Carnavalesco "Os Colibris".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Grêmio Recreativo Cultural e Carnavalesco "Os Colibris", inscrito no CNPJ sob o nº 05.484.377/0001-87, fundado em 10 de março de 2002 e registrado juridicamente em 28 de janeiro de 2003, sediado à Travessa Barão do Triunfo, nº 851, Bairro da Pedreira, CEP: 66.083-100, Belém/PA, nos termos da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.915, DE 19 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Agricultores e Aquicultores de Quatipuru.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Agricultores e Aquicultores de Quatipuru, com sede e foro no Município de Primavera/PA, em conformidade com o que dispõe a lei em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.916, DE 19 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Ação Acioli de Empreendimento Social.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Ação Acioli de Empreendimento Social, com sede em Belém e foro no Município de Breves/PA, em conformidade com o que dispõe a lei em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.917, DE 19 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato dos Produtores Rurais de Garrafão do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato dos Produtores Rurais de Garrafão do Norte, com sede e foro no Município de Garrafão do Norte/PA, em conformidade com o que dispõe a lei em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.918, DE 19 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Entidade Filantrópica TERRA PARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Entidade Filantrópica TERRA PARÁ - T.P, com sede e foro neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.919, DE 19 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Piscicultores, Hortigranjeiros, Camaroeiros e Micro-Empreendedores de Bagre - APHOCAMB.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Piscicultores, Hortigranjeiros, Camaroeiros e Micro-Empreendedores de Bagre - APHOCAMB, entidade sem fins lucrativos, registrada no CNPJ nº 12.376.619/0001-84, com sede na Trav. 25 de Março, s/nº Bairro Pica Pau Município de Bagre/PA, CEP: 68.475-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.920, DE 19 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Fundação Bom Jesus - FBJ, estabelecida no Município de Breves.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Fundação Bom Jesus - FBJ, com sede e foro no Município de Breves/PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.921, DE 19 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Assistência a Infância, ao Adolescente e ao Idoso, Joana Maria Lobo Dias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Assistência a Infância, ao Adolescente e ao Idoso, Joana Maria Lobo Dias, inscrita no CNPJ sob o nº 04.939.100/0001-39, com sede à Av. Santos Dumont, nº 04, Município de Baião/PA.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º Os direitos assegurados à Instituição, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.922, DE 19 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cultural Artística e Ambiental Guardiões do Curupere.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cultural Artística e Ambiental Guardiões do Curupere.

Art. 2º A Associação Cultural Artística e Ambiental Guardiões do Curupere, habilitada por este diploma legal, fica apta a receber incentivos de qualquer natureza, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Os direitos assegurados a Associação Cultural Artística e Ambiental Guardiões do Curupere, neste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu Estatuto Social, cessando-os quando as finalidades para a qual foi instituída forem desvirtuadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.923, DE 19 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Itupiranga, localizada no Município de Itupiranga.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Itupiranga, localizada no Município de Itupiranga, inscrita no CNPJ nº 02.769.764/0001-71, situada a Trav. Santo Antônio, nº 27, Bairro Centro, CEP: 68.580-000, Itupiranga/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.924, DE 19 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Desportiva Jacundá Kart Clube.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Desportiva Jacundá Kart Clube, com sede e foro na Rua Pinto Silva, nº 04, Bairro Centro, Jacundá/PA, em conformidade com o que dispõe a lei em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de cumprimento da decisão judicial que transitou em julgado nos autos da Ação de Mandado de Segurança, Processo nº. 2012.3.014474-7, a qual determina a nomeação e posse da impetrante MONICA KARLA VOJTA MIRANDA no cargo de Enfermeiro: Especialidade - Nefrologia - Santarém, ofertado pelo Concurso C-131 da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA;

Considerando o teor do Ofício nº. 1522 da Procuradoria Geral do Estado - PGE, datado de 29 de abril de 2014, constante do Processo nº. 2014/191805;

Considerando o Despacho Analítico nº. 421/2014 da Consultoria Geral do Estado,